

COLLEÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1878.

enfarte das cadêas, ou depositos; e para o senhor quando o recobra, pelo achar em melhor estado: que na parte respectiva aos mais quesitos da incumbencia da lei, que o Ouvidor da comarca arrecade, e siga a sorte costumada, a quem cumpre observar o que manda a mesma Lei de 1763 nos §§ 9.º e 10, o que não cumpre, como é notorio e visivel.



N. 19.—GUERRA.—PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 28 DE JANEIRO DE 1828.

Declara a quem pertence a presidencia da Junta de Justiça e a quem compete passar os alvarás de fiança dos réos militares.

D. Pedro, por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Faço saber a vós, Presidente da Provincia do Pará, que, subindo á minha augusta presença uma consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça, sobre o officio, pelo qual pretendeis se vos declare: 1.º, a quem pertencê a presidencia da Junta de Justiça dos réos militares, se a vós, se ao Governador das Armas; e 2.º, a quem compete passar alvarás de fiança; e Conformando-me inteiramente com o parecer do Conselho: Hei por bem, por minha immediata e imperial resolução de 18 de Janeiro do presente anno, determinar, quanto ao 1.º, que se ponha em pratica, sem embargo, ou duvida alguma, a disposição da Lei novíssima de 13 de Outubro de 1827 que no art. 2.º ordena assim:— nas capitães onde houverem Relações será creada uma Junta de Justiça composta do Presidente da provincia, de tres Desembargadores, e tres Officiaes de maior patente da capital, com exclusão do Commandante militar, para julgar em segunda e ultima instancia as sentenças do conselho de guerra proferidas nas provincias que formam os districtos das mesmas Relações—; e quanto ao 2.º que, como ao Conselho Supremo Militar de Justiça pertença exclusivamente passar os alvarás de fiança que se concedem aos réos militares, deve pois esta autoridade ser uma das attribuições da mesma Junta de Justiça. Cumpri-o assim. Sua Magestade o Imperador o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados.—João Jacques da Silva Lisboa a fez nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de Janeiro do anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828. — No impedimento do Conselheiro Secretario de Guerra, Antonio Raphael da Cunha Cabral, Official-maior, a fez escrever e subscrivi. — *José de Oliveira Barbosa.* — *Miguel José de Oliveira Pinto.*

N. 20. — FAZENDA. — EM 30 DE JANEIRO DE 1828.

Declara finda, não devendo mais continuar a subscrição voluntaria para augmento da marinha de guerra.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio que Vm. me dirigiu em data de 4 do corrente mez, acompanhando a conta da subscrição voluntaria para augmento da marinha de guerra; Resolveu o mesmo Augusto Senhor, que se fizesse saber a Vm. o seguinte: Que á vista do Decreto de 24 de Janeiro de 1823 se acha finda, e não deve continuar por mais tempo a referida subscrição; 2.º Que os subscriptores que deixaram de satisfazer as acções a que se comprometteram, não podem ser compelidos a pagal-as, na conformidade do art. 1.º das instrucções approvadas pelo citado decreto; 3.º Que todavia Vm. faça annunciar pela imprensa (pondo ao mesmo tempo em actividade os respectivos cobradores), que os subscriptores das 146.609 acções não satisfeitas ainda, lhe remetam, querendo, ou entreguem aos cobradores, a importancia das mesmas acções, dentro do prazo de quatro mezes, a contar do 1.º de Fevereiro proximo futuro; 4.º Que findo este prazo Vm. fechará a conta da mencionada subscrição, dando por concluida a sua commissão, e publicando pela imprensa a lista de todos subscriptores com a declaração do numero de acções, que cada um assignou, e das que effectivamente pagou. E por esta occasião Manda Sua Magestade o Imperador louvar o zelo, e actividade com que Vm. tem desempenhado gratuitamente o emprego de Thesoureiro geral da referida subscrição, esperando que continue, até que se ella finde, com igual esmero, e patriotismo. O que tudo lhe participa para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm. — Paço em 30 de Janeiro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Francisco José da Rocha.